

# O ÁLCOOL E O PEDESTRE

## **Apresentação**

Este texto foi extraído e adaptado da dissertação de mestrado “Aplicações da Engenharia de Tráfego na Segurança dos Pedestres”, apresentada pelo autor no Departamento de Engenharia de Transportes da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo em 1996.

## **A questão do consumo de álcool e os atropelamentos**

Em 1994, o Ministério da Saúde divulgou os resultados de uma pesquisa sobre o ato de beber no Brasil. Das 2.000 pessoas ouvidas, 65% se declararam bebedoras contumazes [1]. Segundo o Ministério dos Transportes, de 30 a 50% dos envolvidos em acidentes de trânsito no Brasil estão alcoolizados [2].

Dados como esses trazem grande preocupação com o ato de dirigir alcoolizado, mas raramente são associados aos pedestres. O pedestre alcoolizado é também um fator de insegurança para o trânsito, podendo provocar acidentes, incluindo seu próprio atropelamento. Uma reportagem sobre o assunto publicada na Folha de São Paulo em 03 de maio de 1994 cita que estudos comparativos nos Estados Unidos demonstraram que um pedestre alcoolizado tem 3,6 vezes mais chance de ser atropelado do que um que nada tenha bebido.

ZEEGER [3] chama a atenção para o fato que pesquisa em 29 estados americanos mostrou que a porcentagem de pedestres alcoolizados mortos em acidentes de trânsito não decaiu durante os anos 80. Nos acidentes fatais envolvendo motoristas, ocorreu um decréscimo de 20% nas mortes no mesmo período. O autor não cita, mas é possível concluir que essa redução seja resultado de uma maior fiscalização sobre os motoristas, o que não é feito no caso dos pedestres.

Uma análise da distribuição temporal dos acidentes em São Paulo feita pela CET [4], mostra que sábado e sexta-feira são os dias de maior ocorrência de atropelamentos (16,3% e 15,0% do total em 1995, respectivamente). Considerando-se o período entre 18h00 de sexta-feira às 06h00 de segunda-feira, tem-se que 44,6% dos atropelamentos ocorreram em finais de semana em São Paulo em 1995. A CET [5] considera como um dos fatores que podem explicar esses números o maior consumo de bebidas alcoólicas nos finais de semana. Ainda em relação aos finais de semana, um levantamento da CET [4] mostra que, em 1995, dos 50 dias com maior número de atropelamentos, 21 (ou seja 42%) foram sábados ou domingos. Se forem consideradas as sextas-feiras, esse total sobe para 30 dias (60%).

Nos Estados Unidos, dos 5.797 pedestres mortos em 1991, aproximadamente um terço estava intoxicado. O envolvimento do álcool, tanto do motorista, como do pedestre foi relatado em metade desses casos. Outra pesquisa mostra que a participação de pedestres alcoolizados no total de mortos em acidentes de trânsito é de 10 a 15%. O típico pedestre alcoolizado que se acidenta no trânsito é do sexo masculino, tem entre 35 e 50 anos e pertence as classes sociais de menor poder aquisitivo, embora não necessariamente indigente (SHAPIRO [6]). Para FRUIN, o álcool é um fator contribuinte em aproximadamente um quarto de todas as mortes de pedestres: "o álcool entorpece o

senso de julgamento do pedestre e lhe dá uma falsa sensação de confiança que o conduz a assumir maiores riscos" [7].

Pode-se intuir que no Brasil o perfil do pedestre alcoolizado envolvido em acidentes de trânsito seja semelhante ao dos Estados Unidos, especialmente quanto à classe social. Em geral, a pessoa que bebe e possui automóvel - e portanto não pertence à classe pobre - costuma provocar os acidentes de trânsito enquanto dirige e não enquanto caminha.

O problema do pedestre alcoolizado é grave, mas as ações para tratá-lo apresentam dificuldades de aplicação. A primeira providência é de despertar a sociedade para o perigo que representa um pedestre alcoolizado, através de campanhas governamentais de conscientização.

Nos Estados Unidos, não existe legislação sobre pedestre embriagado. No Brasil, embora o CTB não trate do problema, a embriaguez em locais públicos constitui contravenção penal. O Decreto-Lei Nº 3.688, de 3/out/1941, que regulamenta o assunto, em seu Capítulo VII - Das Contravenções Relativas à Polícia de Costumes, artigo 62, traz o seguinte: "apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia. Pena: prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa. Parágrafo único: se habitual a embriaguez, o contraventor é internado em casa de custódia e tratamento" [8].

**João Cucci Neto**

[joaocucci@mackenzie.com.br](mailto:joaocucci@mackenzie.com.br)

[http://meusite.mackenzie.com.br/professor\\_cucci](http://meusite.mackenzie.com.br/professor_cucci)

## **Referências Bibliográficas**

[1] BOLETIM TÉCNICO DO PROGRAMA VOLVO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO. Curitiba, n. 13, 1994.

[2] MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. PARE Programa de Redução de Acidentes nas Estradas. Brasília, 1993.

[3] ZEEGER, C.V. Synthesis of Safety Research - Pedestrians. Washington, U.S. Department of Transportation, Federal Highway Administration, 1991.

[4] COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO. Acidentes no trânsito 1995 - Sumário. São Paulo, 1996.

[5] COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO. Engenharia de Tráfego na Redução e Prevenção de Acidentes de Trânsito. Apostilas do 6º Curso Interno de Segurança de Trânsito, São Paulo, 1993.

[6] SHAPIRO, G. Watch out for drunk pedestrians. Itasca, National Safety Council. Traffic Safety, p. 6-12. 1993.

[7] FRUIN, J.J. Pedestrian - Planning and Design. New York, Metropolitan Association of Urban Designers and Environmental Planners Inc., 1971.

[8] LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS. São Paulo, Rideel, 1992.